



|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>PROCESSO N.º</b>      | <b>8.967-2/2022</b>                                 |
| <b>DATA DO PROTOCOLO</b> | <b>29/12/2021</b>                                   |
| <b>PRINCIPAL</b>         | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU</b>            |
| <b>PREFEITO</b>          | <b>THIAGO TIMO OLIVEIRA</b>                         |
| <b>ADVOGADO(A)</b>       | <b>LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT N.º 12.816</b>      |
| <b>ASSUNTO</b>           | <b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022</b> |
| <b>RELATOR</b>           | <b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>                            |

### Sumário

|          |   |    |
|----------|---|----|
| I.       | RELATÓRIO .....   | 2  |
| 1.       | DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO .....   | 5  |
| 1.1.     | PLANO PLURIANUAL - PPA .....  | 5  |
| 1.2.     | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....                                  | 5  |
| 1.3.     | LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....   | 6  |
| 2.       | RECEITA CONSOLIDADA .....   | 8  |
| 2.1.     | RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA .....  | 10 |
| 3.       | DESPESA CONSOLIDADA .....   | 11 |
| 4.       | RESTOS A PAGAR .....  | 11 |
| 4.1.     | QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....                        | 12 |
| 4.2.     | QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....                          | 12 |
| 4.3.     | QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF .....                                | 13 |
| 5.       | LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....                                      | 13 |
| 5.1.     | EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB .....            | 13 |
| 5.2.     | SAÚDE .....   | 14 |
| 5.3.     | PESSOAL .....   | 14 |
| 5.3.1.   | REGIME PREVIDENCIÁRIO.....  | 14 |
| 5.3.2.   | LIMITES LEGAIS.....   | 15 |
| 5.3.2.1. | PODER EXECUTIVO .....   | 15 |
| 5.3.2.2. | PODER LEGISLATIVO .....   | 15 |
| 5.3.2.3. | DESPESA TOTAL COM PESSOAL .....   | 15 |
| 5.4.     | REPASSES AO LEGISLATIVO .....   | 15 |
| 5.5.     | SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS..... | 16 |
| 6.       | DÍVIDA PÚBLICA .....  | 16 |
| 7.       | CONCLUSÃO DA SECEX.....   | 17 |
| 7.1.     | RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO .....                     | 17 |
| 8.       | PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....                               | 18 |





|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>PROCESSO N.º</b>      | <b>8.897-2/2022</b>                                 |
| <b>DATA DO PROTOCOLO</b> | <b>29/12/2021</b>                                   |
| <b>PRINCIPAL</b>         | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU</b>            |
| <b>PREFEITO</b>          | <b>THIAGO TIMO DE OLIVEIRA</b>                      |
| <b>ADVOGADO(A)</b>       | <b>LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT N.º 12.816</b>      |
| <b>ASSUNTO</b>           | <b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022</b> |
| <b>RELATOR</b>           | <b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>                            |

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Thiago Timo de Oliveira (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT), nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Emilly Sousa Vilela.
3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Luzia Bento Carneiro, no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.
4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2022, os relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, bem como com gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante e dívida fundada foram encaminhados mensalmente ao gestor, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.
5. Verifica-se também que foram aplicados os limites mínimos exigidos na saúde, e na educação. Também foi observada a consonância entre leis orçamentárias e foram realizadas audiências públicas para a elaboração e votação. Além disso, os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle





Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2022<sup>1</sup>.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex<sup>2</sup>, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Torixoréu:

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| <b>Data da Criação do Município</b>                    | <b>10/12/1953</b>           |
| <b>Área Geográfica</b>                                 | <b>2.399 km<sup>2</sup></b> |
| <b>Distância Rodoviária do Município à Capital</b>     | <b>577 km</b>               |
| <b>Estimativa de População do Município IBGE- 2022</b> | <b>3.926</b>                |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fl. 6.

8. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.

9. A formação do município deu-se a partir de 1931, sendo que uma das primeiras propriedades rurais da localidade foi de João Gabriel de Moraes.

10. Mas registra-se que foi em 1926 que Victor Teodoro Ribeiro instalou-se com sua fazenda de gado, e em seguida construiu a primeira casa na região dando origem ao povoado, denominado Balizinha, devido à sua posição geográfica que se localizava à margem esquerda do rio Araguaia, em frente à cidade de Baliza, que se situa na margem direita do rio, no Estado de Goiás. No lugar foi construído um posto fiscal para controle do comércio entre os Estados de Mato Grosso e Goiás, pois era considerada uma importante rota entre o Estado de Goiás e Mato Grosso, pois era por meio da passagem da cidade de Baliza que povoadores da região de Ribeirãozinho, Quebradentes e Atoladeira, se abasteciam.

11. Na Divisão Territorial de Mato Grosso, em 1936, o povoado de Balizinha teve denominação alterada para Baliza de Mato Grosso, tornando-se distrito.

12. Pelo Decreto nº 208, de 26 de outubro de 1938, o distrito de Baliza de Mato Grosso passou à jurisdição do município de Guiratinga, e por muitos anos continuou sendo denominado de Baliza de Mato Grosso.

13. Em 10 de dezembro de 1953, pela lei estadual nº 665, foi criado o município

<sup>1</sup> Sistema Aplic – prestação de contas – contas anuais – parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno.

<sup>2</sup> Relatório Técnico Preliminar n.º 223041/2023.





com denominação alterada para Torixoréu, de autoria do deputado Heronides Araújo.

14. O nome Torixoréu, de origem bororo, foi instituído em homenagem aos moradores do lugar, os povos indígenas que habitaram grande parte do leste mato-grossense<sup>3</sup>.

15. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 154 milhões de reais, sendo que 52,60% (cinquenta inteiros e sessenta centésimos percentuais) do valor adicionado advém da agropecuária, na sequência aparecem as participações dos serviços (20,47%), da indústria (4,5%) e da administração pública (17,62%).

16. Com esta estrutura, o PIB per capita de Torixoréu é de R\$ 43 mil, valor inferior à média do Estado (R\$ 50,7 mil) e da grande região de Cuiabá (R\$ 46,2 mil).

17. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

| População Censo 2010 | População estimada 2022 | Densidade demográfica hab/km <sup>2</sup> | Escolarização 6 a 14 anos % 2010 (população residente no município) | IDHM - 2010 |
|----------------------|-------------------------|---|---|-------------|
| 6.590                | 4.164                   | 1,74                                      | 98,3%   | 0,716       |

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/torixoreu/pesquisa/37/30255?ano=2010>

| Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos (2020) | Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017 | Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017 | PIB Per capita – R\$ (2020) |
|---|--|---|-----------------------------|
| 51,28   | 19.854,56                                | 17.074,89                               | 43.673,67                   |

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/torixoreu/panorama>

18. O município apresentou no exercício de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,8;  
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,1.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/torixoreu/pesquisa/40/30277>

19. O IDEB do município está maior que a média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais do ensino fundamental, e superior nos anos finais, conforme desempenho referente ao anos de 2021, abaixo apresentado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,6;  
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>

3 Fonte: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/Cidade/Historico-do-Municipio/> acesso em: 4/10/2023 às 08h59min.





20. Em relação ao IDEB, referente aos anos iniciais do ensino fundamental, o município está acima da média brasileira nos anos iniciais e finais.

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;  
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>

21. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2021, destacam-se as seguintes informações:

|                          |   |   |
|--------------------------|---|---|
| <b>Exercício de 2018</b> | <b>Relator: Conselheiro Domingos Neto</b>     | <b>Parecer Prévio Contrário à aprovação</b> |
| <b>Exercício de 2019</b> | <b>Relator: Conselheiro Valter Albano</b>     | <b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b> |
| <b>Exercício de 2020</b> | <b>Relator: Conselheiro Valter Albano</b>     | <b>Parecer Prévio Contrário à aprovação</b> |
| <b>Exercício de 2021</b> | <b>Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis</b> | <b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b> |

Fonte: <https://www.tce.mt.gov.br/contas/municipios>

## 1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual - PPA

22. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Torixoréu/MT, para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 1.146/2021, e protocolado neste Tribunal em 29/12/2021 sob o n.º 823830/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT.

23. Conforme informações do Sistema Aplic e do Relatório Técnico, no ano de 2022, não foram constatadas alterações de programas do PPA.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

24. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei n.º 1.135/2021, conforme o Protocolo n.º 823821/2021 do dia 29/12/2021, em cumprimento ao disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

25. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF);





A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Não foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08;

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF;

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF;

Consta da LDO o percentual 2,5% para a Reserva de Contingência, conforme art. 28 da referida Lei.

### 1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

26. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei n.º 1.145/2021 e protocolada neste Tribunal em 17/01/2022, sob o n.º 6203/2022, em cumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

27. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 26.064.100,00** (vinte e seis milhões, sessenta e quatro mil e cem reais), considerando o valor do Orçamento Fiscal, no montante de **R\$ 14.104.050,00** (quatorze milhões, cento e quatro mil e cinquenta reais), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 11.960.050,00** (onze milhões, novecentos e sessenta mil e cinquenta reais).

28. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

29. A Lei Municipal nº 1.145/2021 (LOA/2022) autorizou o percentual de 15% de





suplementação do orçamento, conforme artigo 6º, inciso I. Após, a Lei Municipal nº 1.173/2022, de 8 de abril de 2022, alterou o percentual para 35%. Na sequência, a Lei Municipal nº 1.193/2022 alterou novamente o percentual para 55%, conforme demonstrado a seguir:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

1. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observando o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

2. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme o artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal n.º 4.320/64:

3. Por Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior; Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

30. Inicialmente a Lei n.º 1.145/2021 que autorizou o percentual de 15% de suplementação do orçamento, foi alterada duas vezes através das Leis n.º 1.173/2022 e 1.193/2022, que alteraram os limites para 35% e 55% respectivamente.

31. Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

| ORÇAMENTO INICIAL (OI)                                  | CRÉDITOS ADICIONAIS |                  |                | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO           | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------|------------------|----------------|--------------|-------------------|----------------------|------------------|
|   | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL         | EXTRAORDINÁRIO |              |                   |                      |                  |
| R\$ 26.064.100,00                                       | R\$ 16.077.831,10   | R\$ 6.066.446,48 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 11.540.709,14 | R\$ 36.667.668,44    | 40,68%           |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 61,68%              | 23,27%           | 0,00%          | 0,00%        | 44,27%            | 140,68%              | -                |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária  
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fls. 13.

32. A Secex informou ainda que:

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 66023/2023, autos 89672/2022, pg 26) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 36.667.668,44, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

| Ano  | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|---|---------------------------|
| 2022 | R\$ 26.064.100,00         | R\$ 22.144.277,58                       | 84,96%                    |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária  
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fl. 14.





De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 84,96% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO     | TOTAL                    |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                   | R\$ 11.545.709,14        |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                | R\$ 7.439.079,86         |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO                   | R\$ 0,00                 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO                  | R\$ 3.159.488,58         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | R\$ 0,00                 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>      | <b>R\$ 22.144.277,58</b> |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fls. 14 e 15.

33. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex informou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, §7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.
- 6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).
- 7) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.
- 8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).
- 9) Não houve transposição, remanejamento e transferências sem autorização legislativa específica.

## 2. RECEITA CONSOLIDADA

34. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo





Município foi de **R\$ 37.281.998,71** (trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), sendo que desse valor, deve ser deduzido o total de **R\$ 4.426.434,92** (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 32.855.563,79** (trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), constando **R\$ 1.568.433,65** (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) de receita corrente intraorçamentária, conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

**Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita**

| ORIGEM   | PREVISÃO ATUALIZADA<br>R\$ | VALOR ARRECADADO<br>R\$  | % DA ARRECADANÇA S/<br>PREVISÃO |
|--|----------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>           | <b>R\$ 31.937.650,13</b>   | <b>R\$ 37.281.998,71</b> | <b>116,73%</b>                  |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria  | R\$ 997.100,00             | R\$ 3.852.248,22         | 386,34%                         |
| Receita de Contribuições                               | R\$ 731.281,00             | R\$ 717.764,22           | 98,15%                          |
| Receita Patrimonial                                    | R\$ 35.000,00              | R\$ 443.500,90           | 1.267,14%                       |
| Receita Agropecuária                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Receita Industrial                                     | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Receita de Serviços                                    | R\$ 455.000,00             | R\$ 448.971,28           | 98,67%                          |
| Transferências Correntes                               | R\$ 29.649.269,13          | R\$ 31.807.053,62        | 107,27%                         |
| Outras Receitas Correntes                              | R\$ 70.000,00              | R\$ 12.460,47            | 17,80%                          |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>         | <b>R\$ 1.997.708,69</b>    | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>0,00%</b>                    |
| Operações de Crédito                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Alienação de Bens                                      | R\$ 130.000,00             | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Amortização de Empréstimos                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Transferências de Capital                              | R\$ 1.867.708,69           | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Outras Receitas de Capital                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>              | <b>R\$ 33.935.358,82</b>   | <b>R\$ 37.281.998,71</b> | <b>109,86%</b>                  |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                        | <b>-R\$ 2.710.000,00</b>   | <b>-R\$ 4.426.434,92</b> | <b>163,33%</b>                  |
| Deduções para o FUNDEB                                 | -R\$ 2.710.000,00          | -R\$ 4.371.632,94        | 161,31%                         |
| Renúncias de Receita                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                           |
| Outras Deduções  | R\$ 0,00                   | -R\$ 54.801,98           | 0,00%                           |
| <b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b> | <b>R\$ 31.225.358,82</b>   | <b>R\$ 32.855.563,79</b> | <b>105,22%</b>                  |
| <b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>          | <b>R\$ 2.214.000,00</b>    | <b>R\$ 1.568.433,65</b>  | <b>70,84%</b>                   |
| <b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>       | <b>R\$ 0,00</b>            | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>0,00%</b>                    |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>R\$ 33.439.358,82</b>   | <b>R\$ 34.423.997,44</b> | <b>102,94%</b>                  |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fl. 86.

35. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 32.855.563,79** (trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 31.225.358,82** (trinta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), demonstrando um aumento de





arrecadação correspondente a **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) do valor estimado, no montante de **R\$ 1.663.204,97** (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrado no item 1 - Quociente de execução da receita - QER:

**1) Quociente de execução da receita (QER)**

|     |                               |                   |
|-----|-------------------------------|-------------------|
| A   | PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA   | R\$ 31.225.358,82 |
| B   | VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA | R\$ 32.855.563,79 |
| QER | B/A                           | 1,0522            |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fl. 28.

**2.1. Receita Tributária Própria**

36. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2022 foi de **R\$ 3.797.030,62** (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, trinta reais e sessenta e dois centavos), o que corresponde a **10,18%** (dez inteiros e dezoito centésimos percentuais) do total da receita corrente.

37. Nesse caso, nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano, aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **8,81%** (oito inteiros e oitenta e um centésimos percentuais). Porém, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **37,78%** (trinta e sete inteiros e setenta e oito centésimos percentuais).

| ORIGEM                                | PREVISÃO ATUALIZADA<br>R\$ | VALOR ARRECADADO<br>R\$ | % DA ARRECAÇÃO S/<br>PREVISÃO |
|---------------------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 31.937.650,13          | R\$ 37.281.998,71       | 116,73%                       |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fl. 86.

| Origens das Receitas  | 2018              | 2019              | 2020              | 2021              | 2022              |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias                   | R\$ 19.014.871,14 | R\$ 21.311.077,22 | R\$ 25.885.756,59 | R\$ 29.240.070,32 | R\$ 34.423.997,44 |
| Receita Tributária Própria  | R\$ 1.613.176,70  | R\$ 2.611.846,15  | R\$ 1.904.234,36  | R\$ 2.755.726,30  | R\$ 3.797.030,62  |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 8,22%             | 11,37%            | 6,80%             | 8,81%             | 10,18%            |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente                  | 9,08%             |                   |                   |                   |                   |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fls. 20.





### 3. DESPESA CONSOLIDADA

38. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 36.667.668,44** (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), empenhado o montante de **R\$ 33.880.763,51** (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), liquidado **R\$ 33.773.922,68** (trinta e três milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) e pago a importância de **R\$ 33.688.495,70** (trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

39. No período de 2018 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Grupo de despesas           | 2018              | 2019              | 2020              | 2021              | 2022              |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesas correntes          | R\$ 18.567.328,42 | R\$ 19.702.140,29 | R\$ 25.510.077,67 | R\$ 23.626.258,27 | R\$ 30.546.568,30 |
| Pessoal e encargos sociais  | R\$ 8.786.282,26  | R\$ 9.249.341,70  | R\$ 10.782.216,18 | R\$ 10.321.556,06 | R\$ 11.113.227,20 |
| Juros e Encargos da Dívida  | R\$ 8.982,68      | R\$ 49.941,33     | R\$ 83.398,79     | R\$ 37.558,33     | R\$ 7.357,14      |
| Outras despesas correntes   | R\$ 9.772.063,48  | R\$ 10.402.857,26 | R\$ 14.644.462,70 | R\$ 13.267.143,88 | R\$ 19.425.983,96 |
| Despesas de Capital         | R\$ 1.079.658,87  | R\$ 1.047.238,98  | R\$ 3.000.651,92  | R\$ 1.611.148,10  | R\$ 2.008.579,15  |
| Investimentos               | R\$ 868.486,38    | R\$ 464.213,73    | R\$ 2.848.697,23  | R\$ 1.085.394,96  | R\$ 1.504.154,91  |
| Inversões Financeiras       | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| Amortização da Dívida       | R\$ 211.172,49    | R\$ 583.025,25    | R\$ 151.954,69    | R\$ 525.753,14    | R\$ 504.424,24    |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 19.646.987,29 | R\$ 20.749.379,27 | R\$ 28.510.729,59 | R\$ 25.237.406,37 | R\$ 32.555.147,45 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 1.021.730,19  | R\$ 418.657,80    | R\$ 315.008,21    | R\$ 1.079.138,70  | R\$ 1.325.616,06  |
| Total das Despesas          | R\$ 20.668.717,48 | R\$ 21.168.037,07 | R\$ 28.825.737,80 | R\$ 26.316.545,07 | R\$ 33.880.763,51 |
| Variação - %                |                   | 2,41%             | 36,17%            | -8,70%            | 28,74%            |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic  
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fls. 25 e 26.

### 4. RESTOS A PAGAR

40. A Secex informou que, ao final do exercício de 2022, foi inscrito em Restos a Pagar o montante de **R\$ 459.605,18** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e dezoito centavos). Desse valor, **R\$ 130.863,09** (cento e trinta mil, oitocentos e





sessenta três reais e nove centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 328.742,09** (trezentos e vinte oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e nove centavos), referente aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

41. Verifica-se no quadro a seguir, que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 969.908,83** (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oito reais e oitenta e três centavos).

42. Assim, houve uma diminuição correspondente a **52,61%** (cinquenta e dois inteiros e sessenta e um centésimos percentuais) nos restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

| Exercício                             | Saldo Anterior (R\$)  | Inscrição (R\$)       | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$)           |                        | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---|-----------------------|------------------------|---------------------------------------|
|                                       |                       |                       |   | Por Pagamento (R\$)   | Por Cancelamento (R\$) |                                       |
| <b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b> |                       |                       |   |                       |                        |                                       |
| 2017                                  | R\$ 4.022,26          | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00               | R\$ 4.022,26                          |
| 2020                                  | R\$ 20.000,00         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00               | R\$ 20.000,00                         |
| 2021                                  | R\$ 560.781,62        | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  | R\$ 560.781,62        | R\$ 0,00               | R\$ 0,00                              |
| 2022                                  | R\$ 0,00              | R\$ 106.840,83        | R\$ 0,00  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00               | R\$ 106.840,83                        |
|                                       | <b>R\$ 584.803,88</b> | <b>R\$ 106.840,83</b> | <b>R\$ 0,00</b>                                 | <b>R\$ 560.781,62</b> | <b>R\$ 0,00</b>        | <b>R\$ 130.863,09</b>                 |
| <b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>     |                       |                       |   |                       |                        |                                       |
| 2017                                  | R\$ 6.122,55          | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00               | R\$ 6.122,55                          |
| 2018                                  | R\$ 93.448,29         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  | R\$ 210,00            | R\$ 0,00               | R\$ 93.238,29                         |
| 2019                                  | R\$ 27.808,80         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  | R\$ 8.908,00          | R\$ 0,00               | R\$ 18.900,80                         |
| 2020                                  | R\$ 127.143,81        | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  | R\$ 2.090,34          | R\$ 0,00               | R\$ 125.053,47                        |
| 2021                                  | R\$ 130.581,50        | R\$ 0,00              | R\$ 0,00  | R\$ 14.630,00         | R\$ 115.951,50         | R\$ 0,00                              |
| 2022                                  | R\$ 0,00              | R\$ 85.426,98         | R\$ 0,00  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00               | R\$ 85.426,98                         |
|                                       | <b>R\$ 385.104,95</b> | <b>R\$ 85.426,98</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                                 | <b>R\$ 25.838,34</b>  | <b>R\$ 115.951,50</b>  | <b>R\$ 328.742,09</b>                 |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>R\$ 969.908,83</b> | <b>R\$ 192.267,81</b> | <b>R\$ 0,00</b>                                 | <b>R\$ 586.619,96</b> | <b>R\$ 115.951,50</b>  | <b>R\$ 459.605,18</b>                 |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fl. 105.

#### 4.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

43. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,0056** (zero centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

|      |                            |                   |
|------|----------------------------|-------------------|
| A    | TOTAL DESPESAS - EXECUTADO | R\$ 33.880.763,51 |
| B    | B_TOTAL_INSCRIÇÃO          | R\$ 192.267,81    |
| QIRP | B/A                        | 0,0056            |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fl. 34.

#### 4.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF





44. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 10,06** (dez reais e seis centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

#### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

|     |                                     |                  |
|-----|-------------------------------------|------------------|
| A   | TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS        | R\$ 4.731.541,98 |
| B   | TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS | R\$ 129.662,33   |
| C   | TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS               | R\$ 326.217,36   |
| D   | TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS              | R\$ 130.863,09   |
| QDF | (A-B)/(C+D)                         | 10,0679          |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fl. 34.

### 4.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

45. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit* financeiro no valor de **R\$ 4.650.182,97** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

#### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

|     |  |                  |
|-----|--|------------------|
| A   | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS   | R\$ 5.390.422,75 |
| B   | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 740.239,78   |
| QSF | A/B                                    | 7,2820           |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fl. 35.

## 5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

46. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o montante de **R\$ 7.660.741,30** (sete milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), correspondente a **30,46%** (trinta inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 25.149.829,11** (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e onze centavos). Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) estabelecido no art. 212 da CF/1988.





47. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 2.478.747,53** (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), sendo que os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 32.252,18** (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

48. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 2.378.827,53** (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **95,96%** (noventa e cinco inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município aplicou acima do limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

51. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

## 5.2. Saúde

49. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o montante de **R\$ 4.266.753,28** (quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte oito centavos), correspondente a **17,68%** (dezessete inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 24.125.707,11** (vinte e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e sete reais e onze centavos). Portanto, o município ultrapassou o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

## 5.3. Pessoal

### 5.3.1. Regime Previdenciário

50. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência – RPPS e os demais ao Regime Geral da Previdência (RGPS).





51. A equipe técnica ressaltou que com base nos documentos enviados, o município encontra-se adimplente com as Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, bem como, conforme consta no Sistema CADPREV e da declaração de veracidade de parcelamentos (Apêndice E), constatou-se a adimplência das parcelas do Acordo nº 376/2022, 424/2022 e 531/2022 devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

### 5.3.2. Limites Legais

#### 5.3.2.1. Poder Executivo

52. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 9.663.929,12** (nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e doze centavos), correspondentes a **29,87%** (vinte nove inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 32.348.240,99** (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), valor abaixo do limite de alerta (51,30%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi inferior ao limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

#### 5.3.2.2. Poder Legislativo

53. As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 602.427,34** (seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), valor correspondente a **1,86%** (um inteiro e oitenta e seis centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

#### 5.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

54. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 10.266.356,46** (dez milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), montante correspondente a **31,73%** (trinta e um inteiros e setenta e três centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

### 5.4. Repasses ao Legislativo

55. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022, foi de **R\$**





**1.426.481,05** (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos), montante correspondente a **6,78%** (seis inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 21.026.774,04** (vinte e um milhões, vinte e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), inferior ao limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

**Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)**

| DESCRIÇÃO                               | VALOR R\$        | RECEITA BASE R\$  | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Repasse do Poder Executivo              | R\$ 1.426.481,05 | R\$ 21.026.774,04 | 6,78%             | 7,00%             | REGULAR  |
| Gasto do Poder Legislativo              | R\$ 1.426.469,40 | R\$ 21.026.774,04 | 6,78%             | 7,00%             | REGULAR  |
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 602.427,34   | R\$ 1.426.481,05  | 42,23%            | 70%               | REGULAR  |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF         | R\$ 602.427,34   | R\$ 32.348.240,99 | 1,86%             | 6%                | REGULAR  |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 223041/2023, fl. 138.

## 5.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

56. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2022:

| OBJETO                                  | NORMA   | LIMITE PREVISTO   | PERCENTUAL ALCANÇADO |
|---|---|---|----------------------|
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  | CF/1988: art. 212   | Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências   | 30,46%               |
| Remuneração do Magistério               | CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 | Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb  | 95,96%               |
| Ações e Serviços de Saúde               | CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)             | Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988 | 17,68%               |
| Despesa Total com Pessoal do Município  | LRF: art. 19, III   | Máximo de 60% sobre a RCL   | 31,73%               |
| Despesa de Pessoal do Poder Executivo   | LRF: art. 20, III, alínea "b"   | Máximo de 54% sobre a RCL   | 29,87%               |
| Despesa de Pessoal do Poder Legislativo | LRF: art. 20, III, alínea "a"   | Máximo de 6% sobre a RCL  | 1,86%                |
| Repasse ao Poder Legislativo            | CF/1988: art. 29-A  | Máximo de 7% sobre a Receita Base   | 6,78%                |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

## 6. DÍVIDA PÚBLICA

57. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública





consolidada.

|     |                            |                   |
|-----|----------------------------|-------------------|
| B   | RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO | R\$ 32.348.240,99 |
| A   | DCL                        | R\$ 4.237.619,94  |
| QLE | if(A<=0,0,A/B)             | 0,1310            |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 223041/2023, fl. 37.

## 7. CONCLUSÃO DA SECEX

58. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Daniel Poletto Chu. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal no Sistema Aplic, concluiu pela presença de 2 (duas) irregularidades, todas de natureza grave.

**THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

**1.1)** Não foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.

**1.2)** O cumprimento das metas fiscais do 2º e do 3º quadrimestres não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS.

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

**2.1)** Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 1.193.948,25. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**2.2)** Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos de superávit financeiro inexistentes no montante de R\$ 1.990.095,26. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

### 7.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

59. Regularmente citado, o Sr. Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal,





apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes<sup>4</sup>.

60. Após a análise, a Secex concluiu pelo saneamento das irregularidades DB08 (itens n.º 1.1 e 1.2) e manteve a irregularidade FB03 (itens 2.1 e 2.2).

61. Ato contínuo, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 5.283/2023, e na sequência, conforme dispõe o artigo 110, § único, do Regimento Interno do TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, a prefeitura foi notificada<sup>5</sup>, e apresentou suas alegações finais<sup>6</sup>.

## 8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

62. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 5.453/2023, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, referentes ao exercício de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Thiago Timo Oliveira, com o saneamento da irregularidade DB08 – itens n.º 1.1 e 1.2, e manteve a irregularidade FB03 – itens n.º 2.1 e 2.2, opinando pelas recomendações e ressalvas ao Chefe do Executivo Municipal.

63. É o relatório.

Cuiabá, 16 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)<sup>7</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Conselheiro Relator

4 Defesa – Doc. Digital n.º 233803/2023.

5 Notificação – Doc. Digital n.º 244902/2023.

6 Doc. Digital n.º 247133/2023.

7 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

